REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 20-5-82 fls 89 v a 90 v.
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 437/82

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar com o Banco do Nordeste do Brasil S/A., operação de crédito até a importância de Cr$ 37.950.000,00

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., (BNB), operação de crédito até a importância de Cr$ 37.950,000,00 (trinta e sete milhões e novecentos e cinquenta mil cruzeiros), por prazo não superior a 5 (cinco) anos, juros até 10% (dez) por cento, ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo BNB;

Parágrado Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País;

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º, serão aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários destinados a construção, recuperação e conservação de estradas vicinais;

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., (BNB), parcelas das quotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), as quais ficam vinculadas à operação de crédito em montantes anuais necessários para a amor-

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 20-5-82 Fls 89 v a 90 v
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

tização das prestações do principal e os acessórios da dívida, na forma da legislação em vigor;

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1983, o orçamento anual consignará verbas próprias para amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto;

Art. 5º - As despesas com os pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere, o Art. 1º - que se vençam neste exercício, decorrerão por conta das verbas orçamentárias 3.1.1- 03080331-03 Amortização de Empréstimo, elemento 4.3.5.1; e 03080322-16, juros da dívida contratada 3.2.6.1., e para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no art. 2º desta Lei, pela verba orçamentária 6.1.3. 16885341 - 22; Lei Orçamentária Nº 419 de 03.12.1981;

Art. 6º - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. , (BNB), na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes os recursos vinculados na forma do art. 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o art. 1º;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal em, 20 de maio de 1982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão